

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ÁREA DE**  
**PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU**  
**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu, criado pela portaria/SEMA nº 1.945, de 14 de Outubro de 2008, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 16 membros, e tem como fundamentos:

I – a conservação dos recursos ambientais;

II – a educação ambiental;

III – a gestão participativa dos recursos ambientais.

Art. 2º. A sede executiva do Conselho será a sede da APA da Ilha do Combu, localizada no município de Belém, todavia, a critério do presidente, poderá qualquer instituição membro que disponha da infra-estrutura necessária sediar suas reuniões.

Art. 3º. Os objetivos do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – dar apoio à gestão ambiental da Unidade;

II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA da Ilha do Combu, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade;

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 4º. O Conselho da APA da Ilha do Combu observará o seguinte:

I – composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil;

II – eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A alteração no número de membros poderá ser realizada mediante ato da SEMA, após ouvido o referido Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, aprovar a disparidade de representação entre Poder Público e sociedade civil limitada a 20% do número total de membros.

§ 3º. A representação do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas, povos tradicionais e assentamentos agrícolas.

§ 4º. A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, o setor produtivo, a comunidade científica, organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, comunidade tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º. São órgãos do Conselho:

I – presidência;

II – assembléia geral;

III – secretaria;

IV - comissões;

V – câmaras técnicas.

**Seção II**

**Da Presidência**

Art. 6º. O Presidente do Conselho será o gerente da APA do Combu que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente ou um novo presidente, em todo o caso, indicado pelo Órgão Gestor da Unidade.

Art. 7º. Compete à Presidência do Conselho:

I - convocar e presidir a Assembléia Geral, em reunião ordinária e extraordinária;

II - acionar as Câmaras Técnicas;

III - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V – resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - credenciar, a partir de solicitação ou anuência dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, a participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os conselheiros presentes um substituto;

X - exercer o voto simples e o de qualidade;

XI – promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

XII – homologar e destituir os conselheiros;

XIII - designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do conselho;

XIV – homologar as comissões e câmaras técnicas;

XV - nomear o secretário administrativo;

XVI - nomear, em caráter temporário os técnicos auxiliares;

XVII - assinar as resoluções do conselho;

XVIII - delegar competências;

XIX - decidir as questões de ordem.

**Seção III**

**Da Assembléia Geral**

Art. 8º. A Assembléia Geral é órgão máximo constituído por todos os conselheiros empossados, a presidência e a secretaria, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, dois quintos de seus membros.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

I - assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas matérias de interesse do conselho;

II - apoiar, propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA da Ilha do Combu de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na APA da Ilha do Combu;

IV - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA da Ilha do Combu;

VI - ratificar a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na APA, que possam servir de subsídios para futuras ações;

IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA da Ilha do Combu;

XI - apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XIII – instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação.

XIX – criar e dissolver as comissões e câmaras técnicas, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;

XX – decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;

XXI - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho da APA da Ilha do Combu deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas da APA da Ilha do Combu estabelecidas em seu Plano de Manejo.

**Seção IV**

**Da Secretaria do Conselho**

Art. 10. Compete à Secretaria assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades da Assembléia Geral, da Presidência, dos Conselheiros, das Comissões e das Câmaras Técnicas, nos termos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida pelo Secretário do Conselho, servidor público do Órgão Gestor da Unidade, designado pela Presidência do Conselho.

Art. 11. Compete, ainda, à Secretaria do Conselho:

I - lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las a posteriori;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;

IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho, após apreciação da Presidência;

VI - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;

VII - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;

VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente ou previstas no regimento interno.

**Seção V**

**Das Comissões**

Art. 12. As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da Unidade, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos e elaborar parecer de sua alçada.

Parágrafo único. As comissões serão formadas por ato do presidente, após anuência ou deliberação da assembleia geral.

Art. 13. Competirá, ainda, às Comissões:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades

da sociedade civil ou especialistas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

V – representar, perante a Assembléia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas

**Seção VI**

**Das Câmaras Técnicas**

Art. 14. As câmaras técnicas são sub-órgãos temporários das Comissões, destinadas a proporcionar suporte técnico-científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho. Serão coordenadas por um conselheiro e comportarão um ou mais especialistas em sua composição.

§ 1º. As câmaras técnicas terão como finalidade a produção de um parecer ou outro documento técnico-científico, sendo dissolvidas após apreciação do produto perante a Assembléia Geral que, por sua vez, poderá decidir pela renovação quando verificada necessidade de complementação do produto ou produção de novo parecer.

§ 2º. Os integrantes especialistas deverão estar regularizados junto ao seu conselho profissional.

Art. 15. Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;

II – responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

III – exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar as decisões da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III**

**DOS MEMBROS E CONSELHEIROS**

Art. 16. Considera-se:

I – membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;

b) sociedade civil juridicamente constituída;

c) associação da população local ou do entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;

II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA da Ilha do Combu;

§ 1º. Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 17. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º. Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um conselheiro adjunto, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.

§ 2º. Aplicam-se ao conselheiro adjunto todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 18. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência ou silêncio, por seu suplente.

Art. 19. Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES**

Art. 20. A Assembléia Geral, sempre em conjunto com a Presidência, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, podendo se valer de ofício, fax, correio eletrônico, ou outro meio semelhante, a ser encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussões.

Parágrafo único: As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data.

Art. 22. As Assembleias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas